

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 3,540 réis — Semestre, 1,770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreeve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anúncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não sera' recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3,500 réis — Semestre, 1,750 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 176

SEXTA-FEIRA 13 DE MARÇO DE 1863

TERCEIRO ANNO

AVEIRO

E' raro que depois de uma batalla eleitoral, se não ergam sempre clamores contra a prepotencia das autoridades.

Póde até estabelecer-se esta grita como regra geral em todas as localidades em que as oppozições são derrotadas.

Tiste, e bem sabida nenha é esta, que pelo menos serve de desabafo aos que não favoreceram a fortuna.

Mas ainda esta é uma grande immoralidade que resulta da lei. Quantas vezes se lança pregão de revoltantes abusos, já nas praças, já na imprensa, e tambem na tribuna, quando os funcionarios nem mesmo até chegaram á meta do seu direito? Quantas vezes a auctoridade que acaba de empregar escandalosa violencia nas lides electoraes, chama em seu auxilio a calumnia alheia reconhecida, para justificação propria, ou ao menos para minorar as imputações que lhe são feitas?

Deploravel é o principio que dá ausos a tanta immoralidade.

E o mais é que tão ave-ados estamos a estas verrinas estridentes, quando se julgam opportunas, ou quando se solta nellas o desafogo, que já ninguém as acredita pelo que são.

E querem assim caminhar direitos ao aperfeicoamento social a que é possível chegar se!

Não materialisem sómente as reformas que preconizam. Enganam-se, se avaliam em pouco a reforma moral; por que a ella se vinculam todos os elementos constitutivos das sociedades. Sem ella todas as leis são quimericas, *quid provent leges sine moribus?*

Memoras a historia de todas as nossas eleições. Compulsae os jornaes do tempo. Em todos elles achareis cores plangentes, accusações virulentas, contra o abuso da auctoridade nas terras em que as oppozições não ficaram victoriosas.

E que tem resultado da arguição de tuas attentadas contra as instituições do paiz? Literalmente nada; porque logo no começo veio o desengano de que a exaggeração e a calumnia eram quasi sempre o fundamento de todas as queixas. Com esta boa sombra tem passado incolumes todos os que realmente delinquiram.

Dupla, e pernicioso consequencia é esta da lei eleitoral, por que com ella se corrompem os costumes até se saltarem as maiores imprecacões, os mais sangrentos ultrages, contra o funcionario que não ultrapassou os seus direitos, e ao mesmo tempo campêa desassombrosa a pepotencia da auctoridade.

A historia que ali se publicou da eleição do deputado por este circulo, é prova recente de que escrevemos. Temos em pouco a inversão dos factos, a invenção dos episodios, e dos successos. Quando o testemunho de todos, e de cada um, é cabal correctivo do que se escreveu, na publica opinião que o desautora tem o historiador a melhor, e mais prompta punição da infidelidade do escripto, a que suas iras mal contidas o levaram.

Mas o principio legal que serve para apadrinhar tantos desvarios, não podemos deixar de desadorar o. Nem é só a corrupção moral que delle deriva, quem nos induz a isso.

Por vezes já temos escripto, que a representação nacional ha de ser sempre uma ficção tão irrisoria, como nociva ao paiz, em quanto ao governo, e a todas as autoridades não for expressamente prohibido, sob penas gravissimas, a facultade de intervir nos trabalhos electoraes.

Não sofirmem os principios, ou antes a sua applicação, se querem tirar do governo representativo, os fructos que elle póde dar.

Proclamem alto por uma vez o que sabem á muito. Um candidato do governo, estranho, e desconhecido no circulo que o elege, onde só é eleito porque é imposto pelo governo, não póde representar o verdadeiro interesse do circulo. Mas a base de todo o systema representativo é a representação nacional. Como quereis que o edificio se conserve com taes fundamentos? Como esperaes que a arvore se desenvolva e fructifique com raizes tão contaminadas pela podridão?

Acabe-se de uma vez com esta mentira que fálse o voto nacional; com esta fonte impura de corrupções em que se conspurcam tantos empregados administrativos, com esta dependencia fatal em todas as suas gradacões hierarquicas.

Aproveite-se o derradeiro legado de José Estevam; e haja abnegação, coragem, e desassombro, para propôr e votar uma lei, que conceda exclusivamente ao povo a livre nomiação dos seus procuradores.

Custa muito a acreditar que da administração do pescado baixasse ordem para obrigar os commerciantes de peixe a pagar o direito de 6 por cento do excesso de preço da venda que d'ella fazem nas diversas localidades aonde o vão

vender; isto é, 6 por cento sobre a differença do preço por que compraram aos pescadores, para o preço por que o vendem aos consumidores. Mas é certo que essas ordens vieram, e que a alfandega desta cidade as está cumprindo.

Pois se a lei do imposto do pescado sómente manda pagar 6 por cento deduzidos do preço por que os pescadores vendem, ou dos quinhões que em especie, ou em dinheiro para si recebem, com que hermeneutica extravagante quer a administração do pescado ampliar a lei, até mandar cobrar o tributo com respeito á differença do preço nas vendas, ou no mesmo local, ou em qualquer distancia aonde o peixe seja levado!

Neste porto tem entrado á pouco alguns navios com sardinha comprada aos pescadores de Setubal, Cezimbra, e outras costas, os quaes já lá pagaram conforme a lei o respectivo tributo; mas como a sardinha que transportaram para Aveiro deu algum lucro aos pobres tripulantes, a alfandega, para cumprir as ordens da administração do pescado, mandou cobrar delles o tributo deduzido d'aquelle lucro.

Não ha vexação mais arbitraria! Pois se a lei manda só cobrar os 6 p. c. do preço por que os pescadores vendem, como se manda receber o imposto do lucro dos commerciantes?

Não basta que o tributo seja por si mesmo já odioso, e repugnante, por que é lançado a uma classe desgraçada, que na maior parte do anno anda lasarando?—era ainda mister que a administração do pescado desvairasse tanto na cobrança delles, que ordenasse a arrecadação de tributos que nenhuma lei auctoriava?

Eis aqui a razão por que muitas vezes os povos se levantam contra o pagamento dos impostos. Quando a má indole, ou a pouca intelligencia do empregado a quem se commette a arrecadação do tributo, e arroja a arbitrariedades semelhantes ás que está praticando a administração do pescado, não ha temperamento, por mais fleumatico, que se não accenda contra a imbecillidade, ou malevolencia de quem assim intenta cumprir a lei.

Em seguida transcrevemos uma representação a S. M., feita por trez victimas da administração do pescado.

Esperamos que o governo dará promptas providencias contra semelhantes abusos.

SENHOR.

«Francisco de Mattos, mestre da rasca denominada *Conceição d'Aveiro*—Antonio José Diniz, mestre da rasca *Flôr d'Aveiro*—e Antonio Viegas Fuzeta Junior, mestre do calique denominado *Senhora do Rozario*, vem representar a V. M., que tendo carregado os seus navios, aquelles em Setubal, e este em Cezimbra, com pescarias que ali compraram, seguiram viagem para Aveiro, onde as venderam.

Sucedeu porém que a alfandega desta cidade lhes exigiu ao 1.º a quantia de rs. 16,594—ao 2.º a de 1,530 — e ao 3.º a de 10,388, sob pretexto de direitos correspondentes ás quantias em que o preço da venda em Aveiro excedeu o das compras em Setubal e Cezimbra, e para cumprimento de ordens recentemente emanadas da administração do pescado do reino.

Os supplicantes, senhor, requereram o depósito daquellas quantias, com o protesto de representarem a V. M. contra uma tão surpreendente vexação; e agora vem expôr todo o absurdo, e illegalidade daquellas ordens da administração do pescado.

Os direitos das pescarias são $\frac{6}{100}$ proporcionaes sobre os lucros dos pescadores: lei de 10 de julho de 1843. Ou seja pago em dinheiro, ou em especie, nunca podia exigir-se mais do que $\frac{6}{100}$ dos respectivos quinhões dos pescadores: art. 2.º do decreto de 30 de dezembro do mesmo anno. Estes direitos são cobrados no local onde os pescadores vendem o peixe: cit. art. Não ha lei alguma que auctore outro direito sobre as pescarias. Mas a administração do pescado entendeu que a seu arbitrio podia impôr-lhes tributo novo, porque, tendo ja pago em Setubal e Cezimbra os carregamentos das rascaes e caliques dos supplicantes os $\frac{6}{100}$, na occasião da venda, conforme o decreto de 30 dezembro, impoz-lhes mais $\frac{6}{100}$ sobre a venda em Aveiro, com relação á differença dos preços, que era o lucro dos supplicantes. Mas isto é de uma illegalidade insolita.

Ainda mais. A administração do pescado, na cegueira de tanto zêllo pela fazenda publica, baralhou as ideias tributarias, e não viu que em vez de crear um imposto novo ás pescarias, ultrapassou os seus dominios, porque tentou lançar esse tributo ao commercio maritimo. O excesso do preço por que a pescaria comprada em Setubal e Cezimbra foi revendida em Aveiro, não é fructo da industria piscatoria, mas do commercio dos sup-

plicantes, isto é, do transporte que elles fizeram para Aveiro. O absurdo da administração do pescado é inaudito. — Se V. M. não acode a conter estes excessos de zêllo em que se abraza a administração do pescado, em pouco tempo, e com razão idêntica, ella impôrá novos tributos a todas as vendas do peixe, e nem deixará de perseguilo até o ver transitado. — Ainda V. M.; porque as theorias da administração do pescado na applicação dos seus tributos, são um despotismo atroz. No imposto dos $\frac{6}{100}$ manda a lei deduzir os quinhões, ou quantias que os pescadores separam para o custeamento de seu barco e redes. A administração do pescado no seu imposto sobre o excesso do preço na venda não considera nem manda deduzir as despesas do transporte, que muitas vezes são superiores áquelle excesso. — A administração do pescado não entende a reciprocidade de direitos e obrigações. Achou muito razoavel que se pagasse o direito pelo excesso do preço da venda; mas parceu-lhe iniqua a applicação do principio na razão inversa, —restituição de direitos em proporção da perda, quando a houvesse.

Os supplicantes novamente

pedem a V. M. que se digne acudir a estes desvios da administração do pescado, lembrando-lhe mui positivamente que o direito do pescado é só de $\frac{6}{100}$ pagos no local da pesca, ou da primeira venda do peixe, e nenhum outro, conforme a lei de 10 de julho de 1843, e decreto de 30 de julho do mesmo anno. E bem assim que se digne ordenar que a alfandega d'Aveiro mande levantar aos supplicantes a quantia de rs. 28,912, que elles depositaram sob pretexto de differença do preço das vendas do peixe em Aveiro para o das compras em Setubal e Cezimbra.

Aveiro 5 de março de 1863.

E. R. M.

Em sessão de 6 do corrente foi a acremção censurada o sr. ministro do reino, por haver expedido a portaria de 25 de fevereiro ultimo sobre os arrozacs. Aquella portaria foi alcunhada de despotica, e sultanica, e subversiva dos mais conhecidos principios em que se firma a independencia do poder judicial, e do direito de propriedade.

O sr. ministro do reino sustentou a legalidade da providencia que dera. E por ultimo terminou o incidente reconhecendo toda a camara a instante necessidade de não prothibir mais a discussão sobre um assumpto de tanta magnitude, e que tão intimamente se ligava com as fortunas dos particulares, e riqueza nacional, por um lado, e pelo outro com a saúde publica,

Em breve, pois, terá a camara de occupar-se do desenlace de uma questão em que tantas opiniões discordam, ao que parece, e que, no nosso modo de pensar, vindo á discussão placidamente, e sem apprehensões, facilmente se harmonisarão.

Por falta d'espaco não emitimos neste numero o nosso juizo sobre o bom ou mau direito com que o sr. ministro do reino lavrou a portaria por que se lhe fez tão acrimoniosa interpellação; a qual todavia ao diaute publicamos.

O conselho administrativo da Associação Promotora da Industria Fabril, enviou-nos copia do programma da exposição que deverá ter lugar em julho e agosto do corrente anno nas salas do Instituto Industrial de Lisboa.

E' para nós sempre bemvindo qualquer esforço tendente ao progressivo desenvolvimento da industria humana. Houveram tempos em que as lutas bellieas concentravam geralmente as ideias, e a meditação dos Estados. Ainda nos fins do passado seculo appareceu na Franca a primeira exposição industrial.

Em meio d'entranhados odios, de commoções anarchicas, e da maior exaltação de paixões partidarias, surgiu esta lucta pacifica de trabalho.

A exposição de 1798, feita em Pariz, foi talvez um dos acontecimentos que melhor vaticinou ao mundo a influencia regeneradora que a grande revolução tinha de exercer sobre a maior parte das potencias da Europa. A esta innovação presidira de certo uma grande verdade. Reconhecia-se que o trabalho era o verdadeiro agente da riqueza das nações.

As exposições nacionaes se por um lado concorrem pela emulação para o aperfeicoamento das industrias, pelo outro são inventario fiel das forças industriaes, e contribuem assim para lhes constatar o merecido credito dentro e fóra do paiz. Por isso continuaram a fazer-se estas exposições em diversas nações.

A Inglaterra porem alargou o grande pensamento dos revolucionarios da Franca. Entendeu que a intelligencia e o trabalho de todo o mundo podiam vir disputar-se em uma só arena, e fez

a exposição universal de 1851. Ali se viram d'frente todas as industrias do globo. Ali se desvendaram reciprocamente os seus arcanos, ali se reconheceu evidentemente que, dependendo o grande lucro do grande consumo, e este da barateza dos productos, não podia ella nunca alcançar-se sem a applicação do trabalho de machinas, sendo com tudo certo que o preço do salario era mais elevado sempre nos paizes de trabalho mecanico, do que naquelles em que regularmente o trabalho era individual.

A Associação Promotora da Industria Fabril faz um bom serviço a este paiz, promovendo a exposição annunciada no seu programma. A competencia e emulação dos productores, deve ser poderoso estimulo para que se desvellem no aperfeicoamento de suas industrias. Nem ha razão para desanimar de alcançar os estranhos que nos levam ainda larga dianteira.

Testemunho insuspeito tivemos nós ainda ha pouco de que nos não cabe o labéo de inhábéis, ou indolentes. Na ultima exposição de Londres foi julgada a nossa industria como a que mais se adeantára nos derradeiros 10 annos.

Em seguida transcrevemos o programma que nos foi enviado.

A «Associação Promotora da Industria Fabril», tendo resolvido promover uma «exposição geral» dos productos da industria portugueza, e exposições parciaes preliminares, para a successiva exhibição dos productos nacionaes, annuncia que a primeira d'estas exposições comprehenderá os artefactos de lã, seda, algodão e linho, e terá lugar em julho e agosto do corrente anno, nas salas do Instituto Industrial, que o governo de S. M. generosamente pôe á disposição da Sociedade. O «conselho administrativo da associação» espera que os industrias, concededores das vantagens das exposições, concorrerão a esta para que se possa apreciar o verdadeiro estado de cada uma das industrias, e fazer justiça a quem as dirige

PROGRAMMA

Artigo 1.º—A superior direcção de todo o expediente relativo á «exposição», compete ao conselho administrativo da Associação Promotora.

Art. 2.º—As regras para o serviço no interior das salas da exposição, sessão determinadas pelo «conselho Administrativo de accordo com a «direcção do Instituto».

Art. 3.º—Haverá em cada districto do reino, exceptuando o de Lisboa, uma «delegação do conselho administrativo» da Associação nomeada pelo mesmo conselho.

Art. 4.º—Os productos da pequena industria, e das fabricas estabelecidas no districto de Lisboa, será dirigidos ao «secretario do conselho da Associação Promotora da Industria Fabril, até 31 de maio proximo.

Art. 5.º—Os productos de pequena industria, e das fabricas estabelecidas nos outros districtos do continente e illhas serão, até 15 de maio proximo, remetidos ás delegações, para Lisboa ao secretario do do conselho até 31 do mesmo mez.

Art. 6.º—Toda a correspondencia relativa a esta exposição deverá ser dirigida ás delegações dos districtos, ou para Lisboa ao «presidente do conselho administrativo da Associação Promotora da Industria Fabril, ou ao secretario do mesmo conselho.

Art. 7.º—Os productos remetidos para os delegados ou para o conselho administrativo, serão acompanhados de guias em duplicado, que designem os nomes, sobrenomes (ou firmas sociaes), profissões, domicilio do produtor, ou expositor, natureza, numero, e qualidade dos productos, preço e local de produção.

Art. 8.º—Os expositores, pretenderem vender os productos expostos, deverão fazer, nesta sentido, as suas declarações, e nas guias, pagando uma commissão de 3 p. c. a favor do cofre da «Associação Promotora».

Art. 9.º—O conselho administrativo nomeará um jury qualificador dos artefactos expostos que julgará, e votará os premios.

Art. 10.º—Não podem ser premiados os expositores, que forem membros do jury.

Art. 11.º—Os membros do conselho administrativo determinarão as regras, que devem ser adoptadas para a distribuição dos premios, e fará os necessarios regulamentos para a execução d'este programma, e para todo o expediente da exposição.

Lisboa 5 de fevereiro de 1863.

Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, presidente do conselho.

José Elias dos Santos Miranda, vice-presidente.

Gabriel José Ramires, secretario.

Joaquim Moreira Marques, thesouro.

O prometido é devido, e por isso voltamos ao assumpto, que diz respeito ao sr. João Ribeiro, e aos miseráveis e insignificantes alfarricques, que ultimamente, depois d'um acalorado debate instigado e dirigido pelo caviloso Bual, se arvoraram em esfoladores da verdade e da justiça, que assiste a muitos povos.

O professor, á vista da denuncia falsa, que o sr. João Ribeiro deu ao sr. governador civil, foi intimado por ordem de s. ex.ª para mudar outra vez a escola para a Castanheira: o professor, sobresaltado com tal ordem imprevista, ficou perplexo: a noticia espalhou-se, e os cavalheiros mais influentes de Bulfiar disseram-lhe que tal mudança era impossivel; porque ficavam na impossibilidade de irem á escola os doze alumnos, que do mesmo lugar a frequentam nas Maçadas, por ser invencivel pelo grande augmento da distancia a acessibilidade á mesma no lugar da Castanheira. O mesmo lhe repetiram os lugares de Falgoselle, Talladas, Redonda e Maçadas, por lhes ficar muito isolada.

O professor, vendo isto e notando que a escola na Castanheira é só util a si, e a mais lugar nenhum por ser quasi inacessivel e o contacto, em consequencia da grande longitude, e pungindo-se-lhe o coração por saber que mais de vinte cinco alumnos dos lugares supramencionados ficavam segregados da nutritiva meza do pão do espirito, uns no meio do curso, outros quasi no fim, e outros, finalmente, no principio; adheriram aos seus desejos, e não permitiu que o despotismo intoleravel tresmalhasse o rebanhosinho, que lhe foi confiado, continuando a leccionar no lugar, aonde a escola é incontestavelmente mil vezes mais vantajosa.

A junta, compenetrando-se dos seus deveres, vendo que as garras do abutre faminto atassalhavam cruelmente a verdade e a justiça, e observando as exigencias desmesuradas e insustentáveis do *Holofernes* postigo, fez subir um requerimento acompanhado d'uma copia da acta, que fez escrever no sentido de conservar a cadeira no sitio, aonde ainda se acha, ao sr. governador civil.

Os habitantes do lugar de Bulfiar, sabendo o proposito louvavel da junta, levaram á presença della um requerimento, pedindo lhe energia e actividade para propugnar corajosamente a favor da irrefragavel e verdadeira justiça, que o *genio do nul e da opposição acintosa*, pertendia suffocar com o seu tresloucamento maldoso. A junta ligou muita consideração á petição daquelle importantissimo lugar, e fez menção d'esta na acta e no requerimento, que foi presente ao sr. governador civil.

O veneravel e justicivo João Ribeiro, sentindo ferir no cerbero novas inspirações do seu idolo obeso e rotundo, superior, talvez, ao biblico *Edom*, e receiando de que elle saísse alguma *Minerva* armada, que lhe dresse que entender; deu novas denuncias no sentido de ser autoado o professor por talir no grande peccado de continuar a abrir a escola no lugar, para onde, haviam 3 annos, sua *sacrosanta* senhoria a tinha transferido, por ser ali muito utilissima.

O professor cahiu n'esse peccado para evitar a queda n'um mais atroz e inqualificavel, que era—o roubo da escola ao bem geral d'uma freguezia, e ao de um lugar bastante recommendavel, pertencente a outra, para a entregar á mercê dos caprichos brutos e stultos da *divinal Sybilla*, que é quem bate os acicates aos inexperientes para conseguir os seus admiraveis intentos,—e para a pôr ás disposições de dez alumnos, se tantos ha na Castanheira, para onde a quer o *deus Brahma*; porque dos mais lugares não pode ir nenhum por causa da grande distancia, que os separa; e não consta que, em quanto lá esteve, fosse nenhum dos outros lugares da freguezia.

Do governador civil baixou apressadamente ordem para autoar o professor, graças ao *milagro* S. João.—O administrador informou-se com o regedor; este mandou-lhe em officio tudo o que occorria, que tornava impossivel a mudança da escola,—o administrador enviou o officio ao governo civil, e elle sem mais replica, nem triplícá—ordenou ao sr. administrador que o processasse, e entregasse ao poder judicial!!!

A junta dirigiu-lhe um requerimento fundado na verdade e na justiça, pedindo-lhe que sustatasse a ordem até chegar do conselho d'instrução publica a justiça, que se esperava. O governador civil não só não mandou sobreestimar a ordem, mas até não mandou até hoje deferimento, nem indeferimento algum!!!

Agora pedimos aqui toda a circumspecção, e cautella ao sr. governador civil, para não dar lugar a que censuremos alguma injusticia.

O conselho d'instrução publica manda—segundo nos dizem—o requerimento, que a junta lhe enviou, a v. ex.ª para informar. E' preciso que neste negocio momentoso se não obre de leve. A justiça, que assiste á junta é exuberantemente reconhecida e affirmada por toda a gente sensata, por toda a gente, que se não erroa por paixões mesquinhas, e que se não vende á adynamia da verdadeira razão.

Eu sei que o sr. João Ribeiro, o homem das arabias, trabalha—assoprado pelo seu oraculo—para sepultar no limite do esquecimento a justiça, que se pede; porque sabe muito bem que a enodou d'um modo altamente condemnavel, e que deixou por essa razão—atropellar a sua dignidade pelo carro da torpeza.

O sr. governador civil para desaffrontar a justiça, que alguem pertence abafar, deve mandar analysar a posição topographica da freguezia

da Castanheira do Vouga, para depois saber aonde a escola aproveita mais.

Assim, e só assim é que v. ex.ª pode esconjurar as falsas e injustissimas pertencências do sr. João Ribeiro, que se degladiam, ha muito tempo com a verdade e justiça, que milita no requerimento da junta.

E' preciso, reiteramos, que v. ex.ª se não deixe obcecar por o infame patronato; e por isso vá, ou mande tomar conhecimento minucioso da freguezia da Castanheira do Vouga.

A verdade, apesar de ser superior aos invulneraveis *Achilles, Hercules e Sansões*, não deixa de ter muitas e renhidas batalhas com os embusteiros, falarios e intriguistas, principalmente, quando se chafurdam no charco confuso d'um desejo ambicioso, e de pertencências e exageradas exigencias, que apenas merecem o escarneio da gente sensata: comtudo ella, por quem nós nos propuzemos batalhar, ha de necessariamente triumphar!

A grande *Dehora profetisa*, achando, talvez algum escolho minaz no mar das suas insupportaveis ambições, onde perdeu, ha muito, toda a luz da sua razão e tino, tratou de fazer assignnar uma representação por dois ou tres dos seus adeptos, ordenando lhes que angariassem para ella assignaturas por fas ou por nefas. Elles, acompanhados da *mavilhosa Sybilla*, deram mãos á obra, extorquindo assignaturas em todo o lugar da Castanheira. Chegou até o seu desafôro a obrigarem a assignar algumas eriancinhas da escola. Enfurecidos pela frenetica alegria, que *Baccho* soube introduzir-lhes por intervenção do licôr placido, que desaloja os pezares, e gera o riso, corriam apressurados com o papelucho na mão, bradando «que era para mudar a cadeira».

São muito poucos os que sabem rabiscar o seu nome na Castanheira; porém o tal papel despresivel e insignificante, gemia com *tantas assignaturas!!* Não admira, por que todas eram feitas pelos *eximios arautos*, que levavam o tal papel, visto não haver quem lho assignasse.

Os homens sensatos e probos, julgando que elle havia de encerrar ultrages á justiça e verdade, negaram-se formalmente a obterem ás suas instancias, muitas vezes repetidas. Convertidos em sauhudos leões por milagre d'espumantes copos, faziam assignar á força todos, os que se recusavam. A' meia noite obrigaram elles a assignar Manoel Ferreira Rita contra a sua vontade. E nunca leram a ninguém o tal papel, que devia ser um documento perduravel, para attestar aos vindouros a *extraordinaria subdordia* da *respeitavel e bondosa Sybilla*, por que coube-lhe a redacção!!!!

A tudo isto accrescentando elles que haviam de ver lá muito brevemente a escola; por que quem trabalhava n'isso, era o sr. João Ribeiro!!!

Bem sabemos que é o *Jamo* bifronte, que se esforça para sepultar a verdade!!! Que é esse homem, que—para se vingar (em quanto administrador,) de quem não curvava a cerviz aos seus despotismos—calculava-lhe a justiça, e menos pro-sava-lhe a verdade!!!!—Que é esse homem, emfim, verdadeiro *Filho flammim crinado*, que a mudou para onde ainda se acha, e ali a conservou, para lhe não mostrarem as lasarentas ulceas das suas arbitrariedades injustas e falsidades, e que fazia da lei um mystho, uma irrisão e uma nullidade, por se deixar arrastar sempre pelos excessos brutos, que a sua vontade lhe suggere, e que o idolo lha aconselha.

Pedimos a attenção dos srs. governador civil e commissario dos estudos sobre a justiça, que o sr. João Ribeiro, inspirado pelo seu oraculo, pretende assassinar com a força do poderio, que alardêa.

Continuaremos.

Themistocles.

O outro jornal da localidade, taxando d'antiliberaes as ultimas eleições supplementares por este circulo, publicou o discurso que áquelle respeito fez na camara o sr. deputado Rocha Peixoto. Como calou a resposta que ao sr. Rocha Peixoto deram os srs. ministro do reino, e deputado José Luciano de Castro, cumpre-nos preencher essa lacuna.

Pena temos que o pouco espaço deste jornal nos não permita transcrever o discurso do sr. Rocha Peixoto, mas dos do sr. ministro e José Luciano se depreheende o sentido em que fallou, e até o que disse.

«O sr. Luciano de Castro:—Pedí a palavra para dar á camara uma explicação acerca do que disse o sr. Rocha Peixoto, que está longe do ser a verdade; sinto dizel-o á s. ex.ª O sr. Rocha Peixoto veio arguir a auctoridade superior do districto de Aveiro, fundado no testemunho de um jornal representante de uma parcialidade politica, hostil não só ao sr. governador civil, mas ao governo; já se vê que testemunho d'esta ordem é suspetissimo.

Ali ha dois candidatos que se batem junto da urna. Ha por um lado o sr. Mendes Leite, e que é apoiado pelos amigos do governo, e por outro lado o sr. Antonio José da Rocha, dignissimo e honrado juiz n'esta capital, que é representado por amigos seus que se dizem igualmente amigos do governo, ou, para melhor dizer, de alguns dos srs. ministros, e que o apresentam tambem como candidato do governo.

O sr. governador civil, posso dar d'isto testemunho á camara, não tem praticado excessos de qualidade alguma.

O administrador do concelho de Ilhavo, o sr. Pedro Couceiro, naturalmente por ser amigo particular do candidato da opposição, insistiu e

supplicou que se lhe desse a demissão, e instado para que continuasse a exercer o cargo que lhe estava committido, não foi possível, por motivos de certo muito ponderosos, resolverlo a isso. Em consequencia d'isso a auctoridade viu-se obrigada a substitui-lo, mas não lhe deu a demissão sem elle se ter recusado terminantemente a continuar a servir.

Posso assegurar á camara, que nem o governo que não o conhece, nem o sr. governador civil, tiveram intenção de demittir o administrador, que aliás é um excellente empregado. O sr. governador civil desejava que elle continuasse a servir. Mas se o sr. Pedro Couceiro, por motivos de certo honrosos, se recusava a continuar a desempenhar aquelle cargo, se o sr. governador civil não podia coagil-o, era necessario tomar uma de-liberação, e por consequencia o sr. governador civil, deu-lhe a demissão; mas posso affiançar á camara, estou mesmo auctorizado para o dizer, que o fez com grande sentimento, porque desejava que aquelle funcionario continuasse a servir.

Emquanto aos excessos eleitoraes, aos cabos arregimentados e ás violencias que se praticam no districto de Aveiro, acho que só existe na imaginação de quem escreveu aquelle artigo incendiario e na do meu amigo o sr. Rocha Peixoto. Não se pensa em similhante cousa em Aveiro; trabalham os partidos lealmente em eleições e um que recebe ser vencido, vae-se precipitando e tirando carta de seguro para o caso de ser derrotado. E' por isso que se descrevem desde já as phalanges da auctoridade a arremetterem contra a urna impossibilitando os cidadãos de exprimirem o seu voto. E' uma precaução eleitoral muito usada n'estes casos; v. ex.ª sabe quanto é velha esta usança entre nós.

A minha familia (permitta-me a camara esta explicação muito singela) creio que está em sua casa descansada, e creio que sou eu a pessoa mais auctorizada para dizer que ella não sofre a menor vexação (riso). Não sei me-mo se pretendem apresentar-me como em hostilidade com a minha familia, mas declaro a v. ex.ª que ella não combat, antes appoia o candidato do governo, que é o sr. Mendes Leite.

Todas as asseverações que se fizeram em sentido contrario são menos exactas. Tenho recebido cartas, hontem e hoje, todos os dias, e as informações que tenho são de que a luta corre o mais placida, serena e tranquilla que é possível. Por consequencia devo desde já assegurar á camara que, quanto a este proposito se disser em sentido contrario, é inexactissimo.

Agora devo uma explicação ao sr. Rocha Peixoto, emquanto a uma conversa particular que ha pouco houve entre nós.

Quando em conversa particular disse ao illustre deputado que no jornal a que s. ex.ª se referiu se haviam publicado algumas verdades, não quiz alludir a assumptos eleitoraes. Outro foi o meu pensamento. E' a explicação que tenho a dar.

Em conclusão, se o nobre deputado quizer ver documentos comprovativos do que deixo dito, posso mostrar-lhe cartas em que se affirma completamente o contrario do que ali se lê, e egundo o que se me diz n'essas cartas, julgo-me auctorizado para declarar que não ha excessos nem abusos da auctoridade no districto de Aveiro.

A demissão do administrador do concelho de Ilhavo foi requerida por este empregado, e não foi dada por vontade ou culpa da auctoridade. Aquelle administrador entendeu que se devia demittir, talvez de accordo com os seus amigos, para fazer vingar a candidatura do individuo que apoia. A opposição apresenta o seu candidato, e os dois partidos esforçam-se, cada um por seu lado, por ficarem victoriosos na contenda.»

«O sr. ministro do reino:—A dois factos se referiu o illustre deputado, dois factos bem contradictorios, que de alguma forma servem para demonstrar a imparcialidade com que o governo procede nos actos eleitoraes. Disse o illustre deputado—que lhe consta, pelas correspondencias recebidas de Pombal, que n'aquelle circulo eleitoral se praticaram violencias e escandalos pelos empregados do caminho de ferro a favor do candidato da opposição—E que em Aveiro, segundo o periodico que s. ex.ª leu—a auctoridade, esquecendo os seus deveres, tem committido excessos inauditos, e que está suspenso o cutelo demissorio sobre as cabeças dos diferentes empregados administrativos, com o fim de favorecerem o candidato chafundado ministerial.—Estes dois factos contradizem-se; estes dois factos mostram que o pensamento do governo, que o seu principal intento, é que nas eleições os partidos, as parcialidades oppositas possam combater-se com toda a liberdade e com toda a franqueza (apoiados); sem que o governo, por forma alguma, tenha indicado, tenha consentido, nem queira consentir que as auctoridades interfiram activamente nas eleições (apoiados), que as auctoridades impeçam a liberdade da urna. (Apoiados).—Vozes:—Muito bem.»

Creio que é verdade, e consta me extra-officialmente, consta-me por correspondencias particulares, que em Pombal se têm dado alguns factos que, a serem verdadeiros, são altamente reprehensiveis (apoiados); e que o governo não pôde, por dignidade propria, não deve consentir que sejam praticados. (Apoiados).—Vozes:—Muito bem.»

Os empregados de uma companhia não têm direito algum de intervirem nos negocios politicos da nação (apoiados) nem nos negocios eleitoraes (apoiados); o governo não deve consentir similhante abuso (muitos apoiados). O governo já

passou a tomar algumas providencias a este respeito, e ha de fazer com que sejam respeitadas e mantidos os fóros e a dignidade da nação portugueza (apoiados—geraes).

Uma companhia, ou antes algum dos seus agentes, n'uma ou outra localidade, não ha de aproveitar-se do poder dos meios de influencia que ella recebe do proprio governo para vir sopluinar o voto dos eleitores (apoiados.)

Mas em Aveiro, diz-se tambem—praticaram-se grandes arbitrariedades. Poderá ser, mas a dizer a verdade, pelas correspondencias que de algumas partes tenho recebido, antes pelo contrario arguem o governo de excessiva tolerancia, e queixam-se de que as auctoridades administrativas armadas do poder que o governo lhes confere, do poder que recebem do seu emprego, se servem delle para trabalharem contra o candidato que suspeitam mais affecto á situação actual.

O sr. Luciano de Castro:—Apoiado.

O orador:—Não tenho indicado, nem quero de forma alguma consentir, que as auctoridades sejam violentadas a trabalhar contra a sua convicção, mas ellas não devem tão pouco abusar da preponderancia que lhes dá o emprego para hostilizarem o governo e illudirem os povos. Quero acreditar, porem, que as informações, tanto a favor como contra, são filhas de uma certa excitação em que se acha aquelle districto; e devo lembrar á camara que e-tas luctas são entre candidatos chamados da situação, ou que se apresentam assim, e portanto não é de certo para crer que os excessos que se dizem ali praticados sejam verdadeiros, ou que não sejam exaggerados pelos despeitos do momento.

Disse o illustre deputado—que estava o cutelo demissorio suspenso sobre as auctoridades administrativas,—e para o comprovar citou um administrador que pediu a demissão. Mas quando essas auctoridades requerem a exoneração para poderem mais livremente trabalhar nas eleições segundo elles entendem, segundo a sua consciencia, a sua convicção e os seus interesses, pôde porventura o governador civil impedir, contrariar esse proposito e negar a demissão que ellas exigem? Pôde obrigar os empregados a continuar no exercicio das suas funcções? Creio que não. Quem sustentará similhante doutrina. Mas o illustre deputado argue o governador civil pelo modo por que procedeu á substituição, queixando-se—de que na falta do agente administrativo não fosse chamado o presidente da camara municipal.

Declaro que não tenho communicação official da pessoa que foi nomeada para substituir o administrador do concelho, mas não seria para aduzir que se não convidasse o presidente da camara municipal, porque, segundo o cod. adm.º o presidente da camara não é chamado a supprir a falta senão muito interinamente, em quanto o governador civil não escolhe quem vá substituir o administrador do concelho.

O sr. deputado, lembrando o glorioso nome do sr. Passos Manuel, pede ao governo que sustente os principios do partido a que pertence, que representa ou antes que pretende representar.

Não recie o illustre deputado que eu falte ás verdadeiras doutrinas liberaes; tenho a firme convicção de que nos poucos processos eleitoraes que tem tido lugar durante esta administração e n'aquelles que estão para se effectuar tem havido e ha de haver ampla liberdade da urna; o governo tem dado as instrucções positivas e ha de fazer com que os eleitores possam manifestar livremente o seu voto, e que os candidatos que forem eleitos representem a opinião do circulo a que pertencem.

O sr. governador civil do districto de Aveiro é homem de opiniões liberaes, antigo n'este partido, e que sabe respeitar as doutrinas do partido progressista. Em todo o tempo que tem exercido funcções administrativas, s. ex.ª sempre se tem portado em todos os combates eleitoraes de uma maneira digna, e procurando manter a liberdade dos seus administrados, e não duvido portanto de que tambem n'esta occasião ha de saber cumprir com os seus deveres. Tenho toda a convicção de que a eleição do districto de Aveiro, embora se dê este conflicto entre dois homens respeitaveis da localidade, ha de ser livre e liberrima, e persuado-me de que o sr. deputado ha de talvez chegar a conhecer que as informações que elle tem e as do periodico que acabou de ler, são exaggeradas e até mesmo infundadas.

Em todo o caso assevero que hei de indagar a verdade, e creio o illustre deputado que hei de cumprir pela minha parte o dever do governo sem desmentir a liberdade da eleição.»

Este discurso ficou sem réplica, e á vista delle as eleições no circulo de Aveiro foram antiliberaes, ou foram liberrimas?

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios do reino

Direcção geral da administração civil

3.ª Repartição

«Tendo chegado ao conhecimento de S. M., que em diversos pontos do reino alguns proprietarios tem nestes ultimos annos semeado arrozacs, sem que hajam solicitado ou obtido as respectivas licenças, e que outros muitos se aproveitam das que lhes foram concedidas para cultivar de arroz terrenos não incluídos nas licenças, e deixam de executar as condições a que estão obrigados; sendo de urgente necessidade prevenir a re-petição de similhantes abusos e evitar que o

agricultores comecem neste anno trabalhos de sementeira e cultura, que as auctoridades, na conformidade das disposições que regulam este assumpto, terão necessariamente de mandar destruir; e convindo outro-mim que sejam rigorosamente cumpridos os regulamentos vigentes, não só porque as suas providões, quando fielmente guardadas, attenuam em parte os effeitos prejudiciaes da cultura do arroz, mas porque assim se facilitar a execução de quaesquer providencias que hajam de ser convertidas em lei do estado; ordena S. M. El Rei:

1.º Que os governadores civis dos districtos onde se cultiva arroz, expeçam logo ordens terminantes aos administradores dos concelhos, para que por meio de editaes affixados nas respectivas freguezias suscitem a obervancia das instrucções e regulamentos existentes a respeito dos arrozais; prevenindo os agricultores de que, não sendo permitida a cultura do arroz sem previa licença, terão de ser destruidas as searas deste genero, cujos donos não mostrarem haver obtido o competente alvará de licença, ou não cumprirem as condições com que lhes foi concedida;

2.º Que nesta conformidade recommendem aos administradores que não consentam nos concelhos a seu cargo sementeira alguma de arroz, não legalmente auctorizada, que verifiquem se as searas de arroz se dá maior extensão do que a designada no alvará de licença, e se os agricultores cumprem com exactidão as condições estabelecidas no mesmo alvará ou portarias regulamentares, mencionadas e extractadas na nota ao art. 224.º n.º 5.º do Col. Adm.º;

3.º Que verificada a existencia de searas de arroz não licenciadas em parte, ou no todo, devem os donos dellas ser intimados para em curto prazo de tempo as destruirem, mandando a auctoridade administrativa proceder a essa destruição por conta dos agricultores, logo que elles não satisficam á intimação;

4.º Que ás searas licenciadas deverão os governadores civis mandar fazer amendadas inspecções, afim de reconhecerem se são ou não rigorosamente cumpridas as condições das licenças, ou dos regulamentos, podendo elles commetter essas inspecções a magistrados administrativos estranhos aonde devem ter logar, e fazer os acompanhar em casos extraordinarios pelo delegado do conselho de saúde publica, ao qual se abonará ás despesas da viagem;

5.º Que encontrando-se alguma transgressão, lavrado o auto que a certifique, deverá este ser transmittido logo ao governo civil para que este magistrado cesse a licença, que não pederá ser mais renovada, e ordene a destruição das searas no termos do art. 3.º;

6.º Que, em quanto as côrtes não tomarem resolução definitiva sobre este assumpto, fica prohibida a concessão de novas licenças para a cultura do arroz, e a renovação das anteriormente concedidas, que por qualquer motivo caducarem;

7.º Que os administradores dos concelhos dêem a maior publicidade ás disposições desta portaria nas localidades em que se cultiva arroz, afim de que os interessados não possam allegar ignorancia.

S. M. recommenda muito especialmente este serviço ao governador civil d'Aveiro, e quer que elle dê aos seus subordinados as instrucções precisas para a sua execução, e lhes faça sentir que S. M. não relevará negligencia alguma na importante fiscalização que lhe é commettida, na observancia dos regulamentos policiaes sobre a cultura do arroz, devendo o mesmo governador civil dar conta por este ministerio da execução que tiver esta portaria, na intelligencia de que será abonada aos delegados do conselho de saúde publica a gratificação que parecer justa para despesas de jornada, quando for mister empregal-os nas victorias de alguma sementeira de arroz fóra do concelho da sua residencia.

Paço, em 26 de fevereiro de 1863.—*Anselmo José Braamcamp.*

Direcção geral de instrucção publica

2.ª Repartição

Augusto Maria da Costa Sousa Lobo — nomeado lente proprietario da 4.ª cadeira do curso superior de letras, por decreto de 25 de fevereiro ultimo.

Luiz Baptista Pinto de Andrade, professor substituto da cadeira de commercio da academia polytechnica do Porto — promovido a professor proprietario da mesma cadeira, por decreto de 25 de fevereiro ultimo.

3.ª Repartição

José Gonçalves da Cruz Viva — nomeado bibliothecario da bibliotheca do lyceu de Faro, por decreto de 25 de fevereiro ultimo.

Manuel da Fonseca Pinto, professor da cadeira de esculptura da academia portuense de bellas artes — agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, por decreto de 25 de fevereiro ultimo.

4.ª Repartição

Nomeação vitalicia

Albino Ferreira de Mattos — provido na propriedade da cadeira de ensino primario de Sobral, concelho de Mortagoa, districto de Vizeu, por decreto de 24 de fevereiro ultimo.

Aposentações

José Caetano da Veiga, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Almendra, concelho de Villa Nova de Fozcoea, districto da Guarda — aposentado com dois terços do respectivo

ordenado, por decreto de 24 de fevereiro ultimo.

Jeronymo José Salgado, professor vitalicio da cadeira de igual ensino da villa de Grandola, districto de Lisboa — aposentado tambem com dois terços do respectivo ordenado, por decreto da mesma data.

Exoneraciones

Augusto Leitão Xavier — exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor proprietario da cadeira de ensino primario de Louza, concelho e districto de Castello Branco, por decreto de 24 de fevereiro ultimo.

Eduardo Alves Izidoro Pinto Horta — exonerado do logar de professor proprietario da cadeira de igual ensino de S. Saturnino de Fandões, concelho dos Olivais, districto de Lisboa, por decreto da mesma data.

Creação de cadeiras

Por decreto de 24 de fevereiro ultimo foram creadas cadeiras do ensino primario nas seguintes localidades:

Freguezia do Colmeal, concelho de Goes, districto de Coimbra, para o sexo masculino — com o subsidio de casa e mobiliá pela junta de parochia respectiva.

Freguezia de Malpartida, concelho de Almeida, districto da Guarda, para o mesmo sexo — com igual subsidio.

Freguezia de Carniões, concelho de Trancoso, no dito districto, para o mesmo sexo — com igual subsidio.

Freguezia do Senhor do Bom Jesus, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, para o sexo feminino — com igual subsidio.

Freguezia de Rio-frio, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello, para o sexo masculino — com igual subsidio.

TRIBUNAES

Supremo tribunal de justiça

PROCESSO N.º 4:072

Relator o exm.º conselheiro Sequeira Pinto

No autos crimes da relação de Lisboa, comarca de Fundão, recorrente Francisco Antonio Ferreira, por si e como tutor de seu pae, Miguel Antonio Ferreira, recorrido o ministerio publico, se proferia o accordo seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça, etc.:

Mostrando-se dos autos que o ministerio publico deu querrela contra diferentes pessoas, e especialmente contra os recorrentes Francisco Antonio Ferreira e Miguel Antonio Ferreira, pelo crime de contrabando de aguardente introduzida com guia falsa;

Que procedendo-se ao respectivo corpo de delicto e sumario foram os mesmos pronunciados pelo juiz de direito da comarca do Fundão;

Que aggravaram de injusta pronuncia, e em sua resposta ao agravo juntaram varios documentos, e entre elles o de fl. 65 para se conhecer que Miguel Antonio Ferreira estava declarado demente por sentença; o juiz substituto reparou o agravo, reformando o despacho de pronuncia por falta de prova;

Que o ministerio publico aggravou para a relação e teve provimento pelo accordo fl. 81, mandando vigorar o despacho de pronuncia fl. 47 por haver fundamento bastante para a indicação;

Attendendo a que a relação, em quanto estiver suspensa a reificação de pronuncia, artigo 996. § 2.º da reforma judiciaria combe em primeira e ultima instancia do facto a sua criminalidade, para confirmar ou revogar o despacho de pronuncia á vista do presente processo;

Attendendo, que pelo documento fl. 65 está comprovado, que Miguel Antonio Ferreira existe em estado de demencia e como tal julgado por sentença;

Attendendo que segundo a disposição dos artigos 22.º e 23.º do codigo penal só a podem ser criminosos os individuos que tem a necessaria intelligencia e liberdade, que os loucos de qualquer especie não são criminosos; é manifesto que o accordo recorrido, mandando reificar a pronuncia, na parte que diz respeito a Miguel Antonio Ferreira, offendem expressamente não só os já citados artigos do codigo penal, mas tambem a ordenação, livro 3.º, titulo 75.º, pois «é por direito a sentença nenhuma, quando é contra outra sentença dada»;

Portanto negam a revista quanto ao recorrente Francisco Antonio Ferreira, e julgando definitivamente sobre termos do processo em vista da carta de lei de 19 de dezembro de 1842, artigo 2.º annullam todo o processado tão somente quanto á parte que diz respeito a Miguel Antonio Ferreira; e mandam que os autos baixem ao juizo de primeira instancia para os effeitos legais.

Lisboa 3 de fevereiro de 1863.—Sequeira Pinto—Ferreão—Visconde da Lagôa—Magalhães—Silveira Pinto—Fui presente, Sousa Azevedo.

RELAÇÃO DO PORTO

Autos distribuidos na sessão de 9 de março

Appellações civeis

Barcellos—Manuel José do Valle Rozendo, contra Francisco José da Silva; juiz Martins, escrivão Sarmento.

Espozende—Antonio José Barbosa e mulher

e outros, contra a confraria do SS. Sacramento; juiz R. Abranches, escrivão Silva Pereira.

Porto—D. Clara Leonor da Cunha Sotto-Maior e irmão, contra Maria Joaquina da Silva e marido; juiz Almeida, escrivão Albuquerque.

Ponte do Lima—Castello José dos Reis, contra D. Maria da Soledade da Silveira Pinto; juiz Gouveia, escrivão Cabral.

Porto—D. Antonia Joaquina Barbosa, contra Henrique Loubière; juiz Oliveira, e por impedimento Seabra, escrivão Sarmento.

Ditas da fazenda nacional

Porto—A F. N., contra D. Feliciano Joaquina da Silva; juiz Martins, escrivão Silva Pereira.

Idem—Joaquina da Rocha Leite, contra A F. N.; juiz Ribeiro Abranches, escrivão Albuquerque.

Valença—A F. N., contra Aniceto Antonio do Valle e mulher; juiz Almeida, escrivão Cabral.

Para a sessão de 16 de março

Aggravos

Feira—O M. P., contra Antonio Francisco Fonseca e outro.

Pinhel—O M. P., contra Joaquim Guilherme Pereira.

Figueira—Thomas Marques da Rocha, contra José Dias dos Santos.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor

Aveiro 11 de março de 1863.

Lendo no seu periodico, o *Districto de Aveiro* n.º 175, um communicado, a respeito do conflicto succedido entre alguns habitantes do lugar da Gafanha, e a auctoridade e a força publica, a que recorreu a junta de parochia da freguezia da Vera Cruz, desta cidade, para guardar a praia dos lagos na M6 do Meio, a ella pertencente; vejo que o seu auctor foi muito mal informado, por que nem aquella junta assim procedeu sem ter para isso legitimo fundamento, nem eu vi, nem presencié, e nem assisti a tal conflicto, porque lá não estava.

Rogo por tanto a v. sr. redactor, se sirva publicar em abono da verdade, esta minha declaração, no dito seu periodico, pelo que lhe ficará muito agradecido o

De v. etc.

Manuel Martins d'Almeida Coimbra.

Sr. redactor

Paiva 5 de março de 1863.

O resultado da eleição d'esse circulo fez baixar os fundos na bolsa dos amigos e protegidos do «Campeão», que esperavam o triumpho do sr. Rocha, e a derrota do exm.º Mendes Leite; e por consequencia a exomeração do exm.º governador civil, segundo elles diziam; mas como allim se mudaram as settas em grelhas, os homens do «Campeão» dão por paus e por pedras, do que toda a gente se ri.

Neste concelho, todas as pessoas de senso applaudiram, e se congratulam pela escolha, que o partido mais nobre d'Aveiro fez do exm.º Mendes Leite para seu representante em côrtes, em bora os venciados berrem a bom berrar, que é esse o costume velho.

Tem causado grande espanto as verrinas e diatribes, que o jornal do senhor Vilhena tem vomitado contra os exm.ºs governador civil e Mendes Leite, o que não devia admirar, por que esse jornal, aindo o sr. Tabora não havia tomado posse do lugar, já lhe fazia opposição, por que é esse o costume do «Campeão» todas as vezes que não dá ao governador civil o santo e a senha; a unica cousa que mais admiração causa, é o senhor Vilhena ser empregado do governo, e o senhor Firmino deputado do governo, e guerrearem nas columnas do seu jornal, que se quer chamar *serio*, as verrinas, que nelle se lêem; são miserias, que não podem passar sem reparo.

Será como fór os habitantes do concelho de Paiva ficaram em extremo satisfeitos com a eleição, afóra os amigos e protegidos do «Campeão», que são as auctoridades administrativas e seus empregados.

O nosso *Odre-pêdo* é um dos que mais se tem excedido em todo o sentido, tendo o trabalho de andar com o *morgado da Costa Lameira* a ler o jornal, a que me refiro por todas as tabernas, prophetisando a queda do sr. governador civil: *po-bres pingas!!!*

O nosso e-crivão de fazenda tem por aqui *ganhado sympathias*; tenho dó d'elle desde que um dos maiores contribuintes lhe chamou ladrão na face, o que *enguliu sem se esganar*; o que vale é o escripturario, que o traz á ordem de vez em quando, e esperamos, que terá mão n'elle.

Foi hoje assaltado para ser preso o sr. Silveiro, que serviu de escripturario de fazenda neste concelho, que se acha culpado sem admissoão de fiança, por crimes commettidos no exercicio d'aquelle emprego; não pôde ser capturado, por que enfim, ás auctoridades não fenece philanthropia neste concelho de Paiva.

Nada mais por hoje, o brevemente serci mais prolixo; e seu

De v. etc.

Papas-frias.

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Stokolmo 3. — Hontem teve logar um meeting em favor da Polonia assistiram mais de 2000 pessoas.

O barão Hamilton apresentou propostas economicas, e n'aquelle momento se abriu uma subscrição a favor da insurreição polaca.

O barão é o principal redactor do «Afton-bladet».

Berlin 3. — O partido reaccionario trabalha para a dissolução da camara, mas a opinião publica é favoravel á Polonia em toda a Prussia.

Marsellia 3. — Dizem de Roma que em consequencia da prisão do sr. Fausti, o embaixador da França pedira explicações ao cardeal Antonelli, porque Fausti estava encarregado do expediente dos negocios religiosos da França. Antonelli respondeu que a prisão fóra feita sem seu conhecimento, e entregou por escripto a sua demissão ao papa, que não lh'a admittiu.

Paris 3. — Segundo noticias do Mexico que publica o «Monitor» no fim de Janeiro achava-se em Orizaba tudo quanto era necessario para o ataque de Puebla, e o exercito já tinha emprendido a marcha para a referida cidade.

A «Gazeta da Silesia» traz a noticia de duas victorias alcançadas pelos polacos.

Paris 4. — Varios telegrammas da Polonia dizem que a insurreição augmenta.

O senado francez discutirá na terça-feira os negocios da Polonia.

Londres 4. — Assegura-se que o governo inglez dirigira observações diplomaticas ao de S. Petersburgo.

Cracovia 4. — Os cossacos entraram no territorio austriaco, commettendo excessos.

Os guardas da fronteira fizeram fogo contra elles.

Paris 5. — Despachos de origem russa che-gados a Paris desmentem a victoria que se dizia terem alcançado os polacos em Zombkowitz.

Londres 5. — Receberam-se noticias dos Estados Unidos, que alcançam a 21 do passado.

Os federaes atacaram Wjcksbourgo.

Dentro em breve vão igualmente atacar Savannah e Charleston.

No congresso confederado fez-se a proposta para que no dia 1.º de maio se retire o *exequatur* a todos os consules das nações que não tenham reconhecido o sul.

Cracovia, 5. — Houve uma batalha que durou seis horas. Langewitz repelliu os russos ate Pas-cowa e Skala.

Londres, 4. — Dizem de Nova-York em 19, que nada importante havia do theatro da guerra.

O partido da paz publicou um novo periodico, e no mesmo declara o seu sentimento, por se não terem aceitado as propostas pacificas da França.

Dizia-se que nos Estados do Norte projectavam formar uma confederação separada.

Em Washington iam conceder-se cartus de corso.

Paris, 4. — As noticias de Varsovia e Cracovia limitam-se a desmentir-se mutuamente sobre os triumphos que as duas partes belligerantes dizem ter obtido.

Parece que SS. MM. tencionam ir este verão a Bagheres e o imperador aproveitará o cuspjo de visitar as grandes obras que se fazem nos caminhos que unem a França á Hespanha.

Paris, 6. — E-crevem de Berlin ao «Monitor» que o terrorismo e agitação que reinam em Poseu obrigaram o governo a tomar medidas energicas, e a augmentar as tropas da guarnição n'aquelle ducado.

O «Constitucional» mostra-se satisfeito de ver no ministerio hespanhol, os marquezes de Miraflores e de Habana.

A «França» assegura que a nota mandada a S. Petersburgo por ordem do imperador, formula garantias para a Polonia.

Espera-se amanhã resposta favoravel.

Diz o «Paiz» que o czar reconstruirá o reino da Polonia, dando a corôa ao principe Constantino.

Roma, 5. — É menos exacta a noticia de que Antonelli pedisse a demissão.

NOTICIARIO

Insulto a Portugal.—Lemos no «Diario Mercantil» o seguinte:

«As folhas do Brasil tecem-nos dado noticia de um grosso insulto, que se publicou no «Mercantil» de Santa Catharina, dirigido aos portugueses, e a Portugal; felizmente que esse immundo artigo, onde até a pessoa do nosso querido e illustrado monarcha é vilipendiada, recebeu já do journalismo do imperio a devida correção.

Não o publicamos, porque as nossas columnas se manchariam com a transcripção d'esse artigo. Dirigimos só aqui um agradecimento a todos quantos, alem do atlantico, brasileiros e portuguezes, se indignaram contra tal artigo, e o castigaram, como cumpria.»

Brinde real.—S. M. a senhora D. Maria de Saboya está proximamente a concluir uma bandeira para o regimento de lanceiros n.º 1. Dizem-nos que vai ficar uma obra digna das mãos da nossa rainha.

Agradecimento.—El-rei Victor Manoel enviou ao coronel de lanceiros n.º 1, uma carta, agradecendo a felicitação, que os officiaes do mesmo regimento lhe haviam dirigido na occasião em que S. M. El-rei o senhor D. Luiz se dignou nomeal o commandante daquelle corpo.

Additamento.—O nosso amigo, o exm.^o sr. João Carlos do Amaral Osório, em conversação casual que teve conosco, fez-nos a injustiça de duvidar se a resposta que demos á sua carta satisfizerá plenamente o seu pundonor de cavalheiro, por isso que não explicámos o verdadeiro sentido em que empregámos a palavra—denúncia.

Em justo preito a tão honrada susceptibilidade asseverámos a s. ex.^a que não adulterámos aquelle vocabulo com alguma accepção vil e infamante.

Não tivemos o arrojo de chamar a s. ex.^a delator, que isso seria suppôr-lhe malevolencia. Usámos apenas da palavra—denúncia—, com a significação portugueza, que ella tem, que não presuppõe maldade, mas só o zello cívico de fazer conhecer ás autoridades sem adducção de provas, as infracções das leis, com o fim de evitar, ou remediar o mal que se denuncia.

O nosso bom Constandio, Roquette, e Fonseca, darão a s. ex.^a testemunho solemne de que não fizemos aggravar aos brios de s. ex.^a, nem aos fóros linguísticos do vocabulo.

Hora fatal.—Quando hontem soavam no relógio dos paços municipaes desta cidade as 12 horas do dia, consta-nos que um empregado da repartição de fazenda, bem conhecido de todos pela pobreza de juízo, apregoava como um possesso—bateu o meio dia; agora mesmo foi assignado o decreto que transferiu esse Taborda, governador civil d'aquí, para Castello-Branco!—

Asseveram-nos que alguns dos que lhe ouviram esta baboseira lhe applicaram logo os cuidados do dr. Pulido, em lilliafolles; outros mais tolerantes disseram «deixem o joven tonto, e tenham compaixão d'elles», reproduzindo fma das benevolencias da nossa doutrina christã que diz—*bem aventurados são os pobres do espirito, porque d'alles é o reino do ceu.*—

Tempestade.—Muito devem os habitantes d'Aveiro á Providencia, que tão benéfica vella por elles. Rendam-lhe infinitas graças. Que milagre não estamos presenciando! Aveiro foi declarado em completa *conflagração*, e desde então romperam-se as cataractas do ceu, cahindo chuva a potes; desencadearam-se os ventos trazendo-nos um frio glacial, e quando todos deviam esperar ser victimas de tão ateadas chammias, nenhum dos seus habitantes sentiu, nem de leve, os effeitos dellas! *Oh milagre dos ceus mais que divino!*

Festas esplendidas.—Além dos arcos de triumpho e illuminações com que Londres deve festejar o casamento do principe real, o «Times» pediu, n'um artigo de fundo, que se desse um baile na grande nave do edificio na exposição, a que podiam assistir 30 a 40:000 pessoas, e um banquete na enorme sala chamada Westminsterhall para todos os membros das duas casas do parlamento.

CORREIO

Foi finalmente votada e approvada por quasi unanimidade a resposta ao discurso da corôa na camara dos dignos pares.

Dizemos por quasi unanimidade, por que os prelados, que são membros d'aquella casa de parlamento, entenderam conveniente retirarem-se na occasião da votação.

Tambem foi votada e approvada uma emenda do sr. Antonio José d'Avila que diz—que a camara examinará com a devida attenção o estado da fazenda publica.

Na camara dos srs. deputados tinha sido interrompida a discussão sobre a lei dos vinculos, até que a respectiva commissão d'esse o seu parecer sobre as muitas substituições e emendas, que diversos srs. deputados tinham apresentado.

Na sessão do dia 9 tinha sido approved por 62 votos contra 43, o projecto exemptando do imposto do registro os bens immoveis transmittidos por titulos gratuitos não excedentes a 100,000 réis. Depois d'esta votação a sessão tornou-se secreta, e consta que n'ella se tratara de convenio postal com a Italia, que fôra approvada unanimente, e do tratado com a China, que fôra approved por 67 votos contra 7.

Na ultima sessão d'esta camara mostraram alguns srs. deputados desejo de interpellar o sr. ministro da marinha, ácerca da questão do padroado em Gôa, que segundo as ultimas noticias vindas d'alli, parece tornar-se uma questão grave, e que offerece difficuldades ao gabinete.

Lamentaremos cordalmente que estas difficuldades possam fazer cahir o actual ministerio, por que ellas se transmittirão a qualquer outro que lhe succeda, e que queira resolver esta questão em harmonia com a nossa dignidade.

Parecia-nos muito mais racional, que em assumptos d'esta ordem não houvesse opposição e todos concordessem para uma digna resolução.

Em a noite do dia 9 do corrente tinha havido uma reunião da maioria á qual assistiu todo o ministerio, e que foi presidida pelo sr. Custodio Rebello de Carvalho.

Consta que n'esta reunião o sr. duque de Loulé fôra o primeiro a fallar, e lembrára a conveniencia que haveria, em que os srs. deputados da maioria evitassem os ensejos de que a opposição se aproveitava nas votações com mais pequeno numero de votos dos deputados governamentaes, do que haverá quando comparecerem os novos eleitos, e alguns da maioria que por incommodo de saude não tem sido presentes ás ultimas votações.

Consta igualmente que n'esta reunião se discutira a conveniencia do projecto sobre o augmento do imposto predial de 85 contos. Discordaram alguns dos srs. deputados presentes na forma da distribuição, mas não em relação ao augmento,

justificado no acrescimo do rendimento collectivel.

O sr. ministro da fazenda depois de explicar o pensamento d'aquelle projecto, dizem, que declarára que não fazia questão ministerial da distribuição, mas sim do augmento.

O mesmo sr. ministro asseverou que não havia divergencia entre os membros do gabinete, reinando a mais completa harmonia, e desmentindo assim os boatos que se tem espalhado de divergencia e desharmonia entre elles.

Tambem dizem que por parte do governo se declarára, que se alguma circumstancia imprevisita levasse o gabinete a alterar o seu pessoal, reuniria e ouviria a maioria sobre este assumpto.

A sr.^a infanta D. Isabel Maria tinha chegado no dia 6 a Madrid.

Do exterior nada nos dizem os jornaes de hoje que mereça noticiar-se.

Achamos muito curiosa para transcrevermos uma declaração que lord Palmerston fez na camara ingleza, na occasião da discussão que houve ácerca da pensão concedida ao principe de Galles, para o seu casamento com a princeza Alexandra: disse o nobre lord que montava a 540 mil libras o rendimento do ducado de Cornwall, pertencente ao mesmo principe, e accumulado durante a sua menoridade:

Dispensava bem um tal rendimento que o principe de Galles fosse inscripto na lista civil.

O mesmo lord fallando da princeza Alexandra esposa do principe de Galles, retratou-a assim:

«Quando se tractou da escolha de uma princeza para esposa do principe de Galles, julgou-se necessario encontrar as seguintes condições: — A primeira de todas que fosse joven (riso); a segunda que fosse bella (riso. — Muito bem! muito bem!); a terceira que fosse amavel; a quarta que fosse graciosa e bem educada, e, finalmente, que fosse protestante. (Muito bem! muito bem!). Todas estas condições, tenho a fortuna de o dizer, se acham reunidas na princeza Alexandra (vivos applausos).»

ANNUNCIOS

Pela Alandega d'Aveiro se annuncia que tendo naufragado na praia da Vaguira, no dia 3 de dezembro ultimo, a escuna ingleza Elisabeth of Wisbech—capitão J. T. Rose, foram salvadas, e se acham armazenadas as seguintes fazendas pertencentes á carga da mesma escuna. Triuta e duas quartolas com melço — marca F R F.

Uma dita tambem com melço, e com a mesma marca.

Dezenove barricas com pó ou serradura de pau campexe—marca L & C.^o

Uma porção de pau campexe—marca C.

Uma dita dito—marca D.

Uma dita dito—marca F.

Oito barricas com alvaiade—marca V S.

Trez ditos com porções do mesmo alvaiade.

Onze ditos com pós brancos desconhecidos—marca L J. — Lisbon.

Dois ditos grandes com pós pretos—marca DC.

Seis ditos mais pequenas com os mesmos pós, e a mesma marca.

Quatro ditos com azarção — marca F (dentro em bico de diamante).

Uma barrica com azarção—marca B V. —Lisbon.

Uma dita com dito—marca I — II.

Dois ditos com vermelhão—marca D C.

Quatorze barricas com tinta verde—marca V S.

Um barril com sinopla—marca V S.—n.º 773.

Um caixote com sangue de Drago, n.º 765 — marca V S.

Dois barricas com gengibre — marca F (dentro em bico de diamante).

Dois quartolas com colla — n.º 1, e 2 — marca J G F (dentro em bico de diamante).

Uma quartola com oleo de linhaça — n.º 742 — marca V S.

Uma dita com dito—n.º 744—marca V S.

Uma dita com dito—n.º 745—marca V S.

Uma pipa com dito—marca M.

Uma quartola com oleo de peixe—n.º 763—marca V S.

Uma dita com dito—n.º 764—marca V S.

Dois quartolas com oleo de coco—marca E (dentro em um sino saimão).

Oito barricas com cimento romano, com a marca L (dentro em bico de diamante).

Uma barrica com folha de zinco em um rolo — marca M F F.

Uma dita com rastilhos de canteiro—marca E P (dentro em bico de diamante).

Trez ditos com estanho em barras (solda)—marca J G F (dentro em bico de diamante).

Dezenove caixas com folha de Flandres (lata) — marca W.

Cinco rolos de chumbo em pasta.

Cento e cinco barras de chumbo.

Duzentas pelles de camurça.

Cento e vinte e nove garrafas com magnezia calcinada.

Dezoito filtros de grez de diferentes tamanhos.

Quatro vasos de grez para ter agua quente, e aquecer os pés.

Treze boions com tampa.

Nove garrafas pequenas de grez.

Uma porção de senne muito avariada.

Uma porção de salsa parrilha muito avariada.

Uma maquina de preparar algodão—marca F R B.

Uma maquina para debulhar trigo, n.º 14—marca C P.

Uma dita para crivar, n.º 6—marca C P.

Uma dita para crivar cereaes e grãos, n.º 7—marca C P.

Um cofre de ferro, n.º 13—marca C P.

Cinco barricas grandes com cebo, n.ºs 181, 182, 183, 185 e 188—marca V J.

Seis ditos pequenas com pequenas porções do mesmo cebo, muito cheio de areia.

Cincoenta e nove garrafas de cerveja preta (porter).

Cento e vinte e nove garrafas de cerveja branca (Ale).

Annuncia-se igualmente, que a requerimento de Lourenço Fouke, vice-consul de S. M. Britannica no porto d'esta cidade, e consignatario nomeado pelo capitão da supradita escuna, se hão de arrematar os mencionados salvados perante esta mesma Alfandega, se dentro do prazo de trinta dias não tiverem sido reclamados pelos donos, consignatarios, ou outras pessoas que a elles tiverem direito, as quaes são convidadas a deduzil-o dentro do referido prazo; findo o qual se passarão editaes para a venda dos salvados não reclamados.

O escripto da receita
— João de Mello e Freitas.

Alugam-se bons quartos particulares com boa comida, em Lisboa, no largo de S. Paulo n.º 49 3.º andar: este sitio é um dos mais concorridos e mais centraes da capital.

SEMENTE DE BATATAS DA SAXONIA

Manoel Joaquim Marques, do lugar da Hespineira freguezia da Branca, tem para vender em sua casa, e na praça d'Oliveira d'Aze-meis, esta bella semente, e mostrando a experiencia que esta qualidade de batatas não só produz de 45 a 20 sementes, mas tambem resiste á molestia, com que costumam ser atacados estes tuberculos preciosos; recommenda-se ao publico.

COLLEGIO DE N. SENHORA DA CONCEIÇÃO

EM LISBOA
Rua da Esperança n.º 224, antigo convento da ordem de S. Bernardo

Tem-se effectuado, n'este collegio, melhoramentos de muita importancia. A direcção deseja que seja visto o adiantamento dos alumnos, e bem assim o accio, ordem e todas as mais condições que tornam este estabelecimento digno de ser considerado na grande escola do progresso real e verdadeiro.

E' estabelecimento de estudos e educação, e nada mais. No corpo do professorado encontram-se muitos nomes que as sciencias, as letras, e as artes recomendam por si, taes são os srs. Francisco Antonio Martins Bastos, João Nepomuceno de Seixas, Joaquim Rodrigues Guedes, Joaquim Romão Lobato Pires, Jacob Benzabat, José Theodoro Hygino da Silva, Angelino da Cruz Silva e Castro, isto sem quebra dos bom merecidos creditos dos outros professores effectivos os srs. padre Augusto Ignacio da Costa Brandão, Manoel Antonio Barros de Seixas, Christiano Schuster,

Luiz Antonio de Sousa, José Joaquim do Nascimento, Manoel Martins Seromenho, Bento Maria, Caneda, e outros não effectivos.

As classes de *instrucção primaria* são regidas pelos srs. padre Augusto, e Nascimento. As das *linguas franceza, ingleza e allemã*, pelos srs. Benzabat, e Schuster. As de *humanidades* pelos srs. Bastos, Seixas, padre Augusto, e Sousa. As de *sciencias* pelos srs. Lobato Pires, Guedes, J. Seixas, e M. Seixas. As de *bellas-artes* pelos srs. Castro, Hygino da Silva, Seromenho, e outros. O *curso de commercio* é professado na parte de mathematica pelo sr. Lobato Pires na geographia, economia politica, e direito, pelo sr. J. N. de Seixas, e na de operações de commercio e banco, e escripturação applicada, pelo sr. M. A. Barros de Seixas.

O edificio, por sua grande capacidade, offerece logar para que cada alumno tenha o seu quarto de dormir separado. Tambem se recebem alumnos externos. Os estudos das sciencias physico mathematicas são auxiliados com instrumentos e appparelhos competentes do gabinete que o collegio possui. Nada se tem poupado, nem se poupará para que o ensino seja proficuo e proficiente.

Tem havido no collegio exames de frequencia, a qua tem assistido varias pessoas, professores do lyceu e de outros estabelecimentos do estado, e o proprio sr. commissario dos estudos assistiu aos de physica e commercio. Estes exames são feitos na sala dos actos grandes do collegio, das 5 ás 9 horas da noite, para assim poderem ser mais concorridos dos espectadores.

O director geral
Joaquim Lopes Carreira de Mello.

ENCYCLOPEDIA UNIVERSAL

Illustrada com 20.000 gravuras

— Editores, A. J. S. Mattos e J. L. Coelho
Bonjardim, 72 — Porto

Sob este titulo, vaie sair á luz, brevemente, uma obra importante, traduzida e coordenada do — *Dictionnaire Français, illustré, et Encyclopédie Universelle.*

Esta nova publicação é muito util a todos. Compõe-se de muitos milhares d'artigos, succintos e completos, ácerca de todos os assumptos que exigem certos desenvolvimentos. E' um immenso repertorio de diversos conhecimentos muito necessarios.

Este livro, só, fórma uma rica bibliotheca, que offerece um leitura tão variada como atractiva. Por conseguinte, pôde ser collocado entre as mãos de todos, porque foi feito para todos.

A *Encyclopedia Universal* será composta em typo novo e impressa em bom papel. — Publicar-se-hão 4 cadernetas por mez, in-4.º

Preço: cada caderneta, para o Porto, 50 rs., pagos no acto da entrega. Os srs. assignantes das provincias pagarão, adiantadamente, 12 cadernetas, a 55 rs. cada uma: o pagamento pôde ser feito por meio de vales do correio, e sem que se receba a sua importancia, não se fará remessa alguma. — Annunciar-se-ha a 1.ª caderneta, logo que esteja impressa.

Assigna-se, no Porto, nas livrarias dos srs. Francisco Gomes da Fonseca, rua do Bonjardim, 72, onde deve ser dirigida a correspondencia, franca de porte, (aos editores); Vinva-Moré, praça de D. Pedro; Jacintho António Pinto da Silva, rua do Almada; e na livraria Popular, largo dos Loyos, 44 — em Lisboa, na do sr. Lavado — e em Coimbra, na do sr. José de Mesquita.

N. B. Quem agenciar 10 assignaturas, receberá 1 exemplar gratis.

JOSÉ ESTEVÃO

Esboço historico da vida publica do grande orador

POR

JACINTHO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Bacharel formado em mathematica

Este livro de mais de 400 paginas in-8.º francez sahiu dos prélos da typographia Franco-Portuguesa.

Escripto em estylo faeil, correcto e dispretencioso, o esboço historico da vida de José Estevão abrange resumidamente a apreciação de todos os actos do governo constitucional d'este paiz; e a parte que o orador immortal tomou em todas as lides da liberdade.

A obra é dividida em quatro livros: O 1.º contém a narração de todos os episodios da vida de José Estevão, desde o seu nascimento em 1809 até á sua formatura facultade de direito em 1837.

O 2.º segue os passos do ORADOR desde a sua entrada na assembléa-constituuinte de 1837 até á revolução de 1851.

O 3.º começa nas primeiras camaras de 1851 e acaba na época em que José Estevão foi eleito deputado pela ultima vez.

O 4.º finalmente contem os ultimos actos da vida do grande cidadão e termina pela sua morte.

Esta interessante obra acha-se á venda em todas as livrarias de Lisboa e no escriptorio da typographia Franco-Portuguesa, rua do Thesouro Velho n.º 6.

O preço de cada volume, edição nitida ornado de um retrato de José Estevão é de 1,000 réis.

N. B. A edição de luxo cujo preço é de 1,600 réis acha-se esgotada pelas assignaturas tomadas anticipadamente.

Quaes quer reclamações, ou pedidos das provincias para esta obra devem ser dirigidos ao editor François Lallemand, remmetendo a importancia em vales do correio.

RESPONSAVEL:— M. C. da Silveira Pimentel. Typ. de Districto Aveiro.